

# PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS DO BRASIL QUANDO COMPARADA A LEI ANÁLOGA NOS ESTADOS UNIDOS

Fabiana Patrícia Ferreira de Carvalho Leal  
Graduada em Direito, Especialista em Direito Ambiental. Mestranda em. em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University.

Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque  
Graduada em Pedagogia e Educação Profissional, Especialista em Gestão de Instituições de Educacionais. Professora da disciplina Saúde Indígena e Culturas Étnico-Raciais (Fbr).

George Harrison Ferreira de Carvalho  
Doutor em Ciências Médicas pela UnB. Biólogo, Médico e Enfermeiro. Professor da disciplina Bioestatística e Epidemiologia na Faculdade de Brasília (Fbr).

## RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) foi criada para proteger o titular de dados em ambientes virtuais. Essa lei considera que, a intimidade e a privacidade, no tocante aos seus respectivos dados pessoais, dos cidadãos brasileiros devem ser protegidos independente da territorialidade. Nos Estados Unidos (EUA) lei similar existe, contudo, há diferenças. O objetivo deste estudo foi investigar e destacar quais seriam a principal ou mais relevante diferença na aplicabilidade da lei de proteção entre o Brasil quando comparada a análoga aos (EUA). Como metodologia utilizou-se uma análise literária de dados onde foi utilizado artigos, livros e teses publicados no Scielo e Google acadêmico. Conclui-se que a principal diferença entre as leis de proteção de dados (LGPD) praticada no Brasil quando comparada a análoga lei vigente nos (EUA) reside no fato que no Brasil o usuário possui maior respaldo protecionista, enquanto nos (EUA) os interesses das empresas, em alguns casos, são mais protegidos em detrimento dos usuários.

**Palavras-chave:** Proteção de dados. Aplicabilidade. Territorialidade.

## ABSTRACT

---

The General Personal Data Protection Law (LGPD) (Law No. 13,709/2018) was created to protect data subjects in virtual environments. This law considers that the intimacy and privacy, regarding their respective personal data, of Brazilian citizens must be protected regardless of territoriality. In the United States (USA) similar law exists, however, there are differences. The objective of this study was to investigate and highlight what would be the main or most relevant difference in the applicability of the protection law between Brazil when compared to the analogous one in the USA. As a methodology, a literary data analysis was used, using articles, books and theses published in Scielo and Google Scholar. It is concluded that the main difference between the data protection laws (LGPD) practiced in Brazil when compared to the analogous law in force in the (USA) lies in the fact that in Brazil the

user has greater protectionist support, while in the (USA) the interests of companies, in some cases, are more protected to the detriment of users.

**Keywords:** Data protection. Applicability. Territoriality.

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.709/2018 ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é segundo (Cots & Oliveira, 2019) fruto de uma legislação brasileira criada para proteger o titular de dados em ambientes virtuais. Essa lei considera que, a intimidade e a privacidade, no tocante aos seus respectivos dados pessoais, dos cidadãos brasileiros devem ser protegidos (Costa & Cunha, 2023; Queiroz, 2021).

Essa lei foi promulgada pelo Estado brasileiro, devido aos inúmeros casos devazamentos de dados de usuários de redes sociais e as consequências deletérias que tais vazamentos acarretavam para os próprios usuários e os órgãos fiscalizadores (Queiroz, 2021).

A (LGPD) protege os dados pessoais de pessoas “naturais”, ou seja, pessoas físicas (Cots & Oliveira, 2019). Assim, a Lei 13.709/2018 não tem por escopo e ação, proteger informações de empresas sejam essas públicas ou privadas (Costa & Cunha, 2023) e, além disso, estabelece que essas empresas ou órgãos governamentais, deverão proteger os dados dos usuários que, porventura, utilizam seus serviços, garantindo-lhes, assim, o direito fundamental a liberdade e a privacidade (Queiroz, 2021).

A (LGPD) funciona de maneira similar a Lei Europeia de proteção de dados, mais um pouco dissonante da lei vigente de proteção de dados nos Estados Unidos ( Büyüksagis, 2019), dentre os fundamentos desta lei que constam no seu Art. 2º observa-se os seguintes itens: respeito a privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão; a

inviolabilidade da intimidade; o desenvolvimento econômico e tecnológico; a inovação; a livre iniciativa; a defesa do consumidor; os direitos humanos e extraterritorialidade (Bioni & Dias, 2020).

Neste contexto, este trabalho teve por objetivo, dada a característica de extraterritorialidade da (LGPD), fazer uma análise comparativa entre esta lei (LGPD) e a lei de proteção de dados vigente no Estados Unidos da América, pois é sabido que boa parte das empresas que armazenam dados de usuários brasileiros, estão sediadas naquele país. A relevância deste estudo está em colaborar com informações que possam auxiliar os usuários, sobretudo de redes sociais, a como evitar exposição pessoal excessiva de dados pessoais sensíveis, evitando-se assim, golpes e outras atividades expositivas. Trata-se de um trabalho de revisão literária onde foi utilizada como fonte de dados publicações em plataformas como Scielo; Google acadêmico; livros e banco de Teses de Universidades.

## **1 Lei de Proteção de Dados nos Estados Unidos da América e Diferença coma (LGPD)**

### **1. 1 Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia (LPCC)**

Devido os bancos de dados estarem cada vez maior e à facilidade com que essas informações podem ser transmitidas pela Internet, tornou-se mais complicado para os indivíduos gozarem dos seus direitos de acesso, para retificar e apagar informações pessoais, e para o judiciário aplicar regras convencionais da lei de privacidade, como consentimento, transparência e limitação de propósito (Jovanovic, 2020; Büyüksagis, 2019).

Em vários continentes, este fenômeno motivou legislaturas e seus respectivos tribunais alargarem medidas de proteção na privacidade de dados (Jovanovic, 2020; Büyüksagis, 2019). No entanto, as proteções de dados padrões nos Estados Unidos (USA) parecem, para muitos observadores, ser radicalmente diferentes e até mesmo

mutuamente incompatíveis com as legislações de outros países por terem os Estados nos (USA) uma, ampla, autonomia em suas legislações locais (Büyüksagis, 2019). Para mitigar esse problema foi feita a adoção do Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde as proteções das informações estão nas agendas de diversas legislaturas Estaduais nos Estados Unidos. Para exemplificar este fato, apresentou-se o reconhecimento da Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia (CCPA) que constituiu uma mudança não negligenciável na privacidade de dados deste país, uma vez que o seu alcance territorial efetivo não se limitou a Califórnia, mas envolveu todos os Estados indicados como sede de centenas de empresas de alta tecnologia sediadas na região comumente conhecida como “Vale do Silício” que tem o Estado da Califórnia como principal local sede (Bioni & Dias, 2020; Büyüksagis, 2019).

Outro importante órgão norte-americano a atuar nessa esfera foi o *Federal Trade Commission* (FTC) que fez recomendação que destacou o fato de que a atual lei de privacidade americana não aborda de forma eficiente a questão dos dados proteção. O público em geral partilha deste ponto de vista, pois diversos dos usuários norte-americanos estão preocupados com a capacidade das empresas de salvaguardar as suas informações financeiras e pessoais (Büyüksagis, 2019).

## 2.2 Diferenças entre a (LGPD) e Lei de proteção de dados Norte-americana

É notório que um dos principais objetivos da (LGPD), tomando como premissa o seu Art. 2º, está o empoderamento do usuário sobre o uso de seus dados, pois deverá haver o consentimento deste sobre a obtenção e a utilização de seus dados pessoais. Assim, o descumprimento dessas diretrizes por parte de empresas, poderá acarretar multas e outras penalidades (Feigelson & Siqueira, 2019). Outrossim, ressalta-se que o usuário poderá suspender as informações pessoais e os dados fornecidos se achar conveniente (Bioni & Dias, 2020).

Já nos (EUA) as empresas possuem mais respaldo jurídicos para não

sofrerem tantas sanções em caso de alguns, factuais, vazamentos de dados dos usuários. (Queiroz, 2021). Ressalta-se que não foi o objetivo deste estudo desqualificar a Lei de proteção norte-americana e sim apenas comparar a lei vigente no Brasil, sobretudo, no que tange a proteção de dados dos usuários.

A (LGPD) estimula uma série de obrigações para as empresas e/ou organizações, sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus usuários, a regra se aplica tanto para ambientes *online* e *offline* (Feigelson & Siqueira, 2019). Um detalhe importante sobre a (LGPD) é que está possui aplicação extraterritorial (Jovanovic, 2020).

Neste contexto, caso seja necessário a intimação de uma empresa sediada nos Estados Unidos haverá cooperação bilateral, contudo, aplicação de sanções será analisada caso a caso pelas instâncias jurídicas de cada país. Assim, o Brasil poderá multar uma empresa norte-americana, caso esta não cumpra a (LGPD) e os Estados Unidos, igualmente poderá aplicar sanções as empresas brasileiras que descumprirem acordos de proteção de dados. Contudo, a (LGPD) é uma lei mais protecionista ao usuário que as leis praticadas nos Estados Unidos (Bioni & Dias, 2020; Jovanovic, 2020; Büyüksagis, 2019).

A (LGPD) entrou em vigor em agosto de 2020, assim, é necessário um empenho das empresas que manuseiam dados conhece-la para bem manejá-la, pois se trata de uma importante ferramenta para proteger os Direitos Fundamentais, mesmo em âmbito virtual.

## **2 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A (LGPD) aplica-se a qualquer tratamento de dados de indivíduos que residem no Brasil por meio da extraterritorialidade se estende para outros países, mesmo no caso de empresas com sede nos (EUA) como a americana Apple e Google. Neste estudo conclui-se que mesmo a Lei de Proteção de Dados nos (EUA) serem mais

favoráveis as empresas, há por meio de acordo bilateral e comercial uma boa comunicação jurídica e governamental entre Brasil e (EUA). Ressalta-se, contudo que a (LGPD) é mais protetiva aos usuários que as empresas e neste quesito há uma enorme diferença entre o Brasil e os (EUA).

### 3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bioni, B., & Dias, D. (2020). Responsabilidade civil na proteção de dados pessoais: construindo pontes entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Código de Defesa do Consumidor. *Civilística.Com*, 9(3), 1–23.

<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/662>

Büyüksagis, E. (2019). *Fordham Intellectual Property , Media and Entertainment Law Towards a Transatlantic Concept of Data Privacy*. 30(1).

Costa, R. A., & Cunha, C. R. (2023). *A Lei Geral De Proteção De Dados : Um Estudo Descritivo E Exploratório Da Sua Aplicação No Brasil E No Cenário Internacional*.XIV, 287–312.

Cots, M.; & Oliveira, R. (2019). *Lei geral de Proteção de dados pessoais comentada*. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Feigelson, B.; & Siqueira, A. H. A. (2019). *Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018*. 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Jovanovic, S. (2020). *Bowdoin Digital Commons Governing the Internet : The Extraterritorial Effects of the General Data Protection Regulation Governing the Internet : The Extraterritorial Effects of the General Data Protection Regulation*.

Queiroz, R. C. Z. (2021). *A proteção de dados pessoais: A LGPD e a disciplina jurídica do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais*. Tese de Doutorado. De São, U., Faculdade, P., & Direito, D. E.